



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 54477/2025/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 332/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18001.000640/2025-31.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 14, datado de 25 de fevereiro de 2025, dessa Primeira-Secretaria, pelo qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 332/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alden (PL/BA), que "*Requer à Senhora Ministra da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, Sra. Esther Dweck, para prestar informações acerca do processo licitatório no qual a empresa R7 Facilites saiu vencedora para a contratação de 1.216 funcionários terceirizados para prestação de serviço por três anos em 12 (doze) Ministérios do Governo Federal, no valor de R\$ 321 milhões de reais*".

A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar indicado, a manifestação emitida pela Secretaria de Serviços Compartilhados deste Ministério.

Anexo:

Manifestação SSC (SEI-MGI nº 49839344).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 22/04/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50140045** e o código CRC **72084D6A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@gestao.gov.br - gov.br/gestao



DESPACHO

Processo nº 18001.000634/2025-84

Em atenção ao Despacho 49485188, e fundamentado nas manifestações das unidades técnicas desta Secretaria de Serviços Compartilhados por meio da Nota Informativa DCD/SSC nº 11757/2025 (49620660), seguem as considerações para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação nº 332/2025 (49447642), de autoria do Deputado Federal Capitão Alden:

1) Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a administração pública deve observar os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratações com a Administração Pública, determina que seja necessária a declaração de comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa a ser contratada, conforme dispõe o art. 69, caput. Dessa forma, solicita-se a especificação dos critérios utilizados pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos para aferir a capacidade financeira da empresa R7 Facilities, indicando também quais diligências foram adotadas, além da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e se houve a adoção de auditorias independentes ou outros mecanismos adicionais de controle.

Resposta: inicialmente, cabe destacar que em 04 de fevereiro de 2025 a empresa R7 Facilities teve sua proposta desclassificada no Pregão Eletrônico nº 90023/2024 ([Acompanhar contratação](#)), cujo objeto é a contratação de serviços continuados de secretariado (técnico, executivo e bilíngue) e encarregado geral no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados - ColaboraGov.

Sobre o questionamento, no contexto de qualquer processo licitatório, os critérios e justificativas para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração estão alicerçados na objetividade, sempre consagrando as normas legais vigentes, além da realização de consultas aos cadastros que versam sobre eventuais impedimentos de licitar e/ou contratar com a administração, de forma que na ausência de restrições dessa natureza, tem-se com base na Lei nº 14.133/2021 que tal licitante está apto a ser contratado. Ademais, os critérios para seleção do fornecedor encontram-se detalhados no ato convocatório ([Baixar Edital](#)).

O Termo de Referência, parte integrante do ato convocatório do Pregão Eletrônico em questão, assim dispõe acerca dos requisitos para fins de qualificação econômico-financeira:

- 8.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 8.27.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.27.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - 8.27.2.1 A verificação do índice de 16,66% será realizada com base no valor estimado da contratação anual.

- 8.27.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.27.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.27.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.28. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 8.28.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;
- 8.28.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Já o procedimento de diligência é realizado sempre que existirem motivações ou omissões, de modo a esclarecer pontos indispensáveis para os julgamentos de proposta e de habilitação. Todavia, uma vez atendidos os requisitos definidos no edital, tal possibilidade é dispensada.

No que tange à adoção de auditorias independentes ou outros mecanismos adicionais de controle, tais procedimentos não encontram guarida na Lei nº 14.133/2021, portanto não foram realizados. De toda forma, as regras de gestão e fiscalização contratual versam sobre o acompanhamento da empresa no desempenho dos termos pactuados, o que aliás, não é o caso concreto, uma vez que a empresa R7 Facilities teve sua proposta desclassificada e, até a presente data, o certame segue em andamento, já sem a participação da citada empresa.

2) Diante das revelações feitas em 2024 pela Imprensa sobre a idoneidade da empresa R7 Facilites, a simples “declaração com a avaliação da legalidade e da legitimidade” da referida contratação não seriam suficiente para afastar empresa que esteja sendo investigada por suspeitas de irregularidades

Resposta: a exigência de "declaração com a avaliação da legalidade e da legitimidade" não está prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual versa sobre a atuação dos agentes públicos no contexto das licitações e contratações públicas, portanto não foi exigida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90023/2024.

Ademais, conforme regramento legal, indícios existentes em processos distintos, em órgãos diversos, não refletem o efetivo impedimento legal de uma empresa participar do processo licitatório, condição que somente poderá ser considerada após o devido processo sancionatório devidamente conclusivo e consequente inclusão da sanção no SICAF, condição inexistente no ato de análise dos documentos da citada empresa.

Restitua-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares.

Brasília, 08 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

CILAIR RODRIGUES DE ABREU



Documento assinado eletronicamente por **Cilair Rodrigues de Abreu, Secretário(a)**, em 08/04/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49839344** e o código CRC **3C96E046**.